

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 464/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI Nº 464/2016.**

*Dispõe sobre instituir símbolos e cores Oficiais do município de Coronel Ezequiel - RN e dar outras providências*

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas como cores oficiais do município de Coronel Ezequiel – RN, aquelas predominantes na sua bandeira: Azul, amarela, bronca e verde.

**Parágrafo Único:** a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente **Azul, Amarelo, Branca e Azul** de acordo com a expressa na bandeira do município, e, nas placas de identificação dos prédios públicos predominando o símbolo do município.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela administração direta e indireta, autarquia fundacional do município, bem com as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa conforme parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** - A utilização das cores oficiais do município, instituído por essa lei, será obrigatória quando da construção ou reformas dos prédios públicos de que trata o parágrafo único.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores do município quando:

I – Se tratar de obras de artes ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural assim definidos em lei e.

II – Se tratar de imóveis cedidos por órgão da administração direta do Estado ou da União.

**Art. 5º** - Nas placas de identificação dos prédios públicos e nos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão ser aplicados apenas adesivos contendo o símbolo oficial do município – BRASÃO – de Coronel Ezequiel – RN.

**Parágrafo Único:** A obrigatoriedade da utilização das cores do município deverá estender-se aos permissionários e concessionários de serviços públicos municipais.

**Art. 6º** - O Uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do município (cores da bandeira).

**Parágrafo 1º** - Os atletas patrocinados integralmente pelo município, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com o símbolo do município (brasão) de Coronel Ezequiel – RN, dentro e fora deste, nacionalmente e internacionalmente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a contas de verba própria, designada no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:6B14A6A1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2016. Edição 1410  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>